



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**MUNICÍPIO DE VASSOURAS**

CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS  
União e  
desenvolvimento  
APROVADO EM 15/12/94  
R. Oliveira  
Presidente

## Autógrafo

Lei nº 1.696

de 20 de Dezembro de 1994.

Ratifica o Convênio firmado entre o Governo do Estado do Rio de Janeiro e o Município de Vassouras, para ampliação da rede Municipal de ensino e dá outras correlatas providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte

### LEI:

Art. 1º - Fica ratificado o Convênio firmado entre o Governo do Estado do Rio de Janeiro e o Município de Vassouras, tendo como objeto a conjugação de esforços do ESTADO e do MUNICIPIO, para ampliar o número de vagas na Rede Municipal de Ensino, através de construção de escola para alunado do 1º Grau, na forma constante do documento anexo, que integra e complementa esta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vassouras, em 20 de 12 de 1994.

Kenato Ibraim  
Kenato Antonio Ibraim  
-Prefeito Municipal-

FAX (0244) 711035



## PODER EXECUTIVO

CONVÉNIO QUE ENTRE SI FAZEM O GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E O MUNICÍPIO DE VASSOURAS, PARA AMPLIAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NA FORMA ABAIXO.

Aos 14 dias do mês de maio de 1994, o Estado do Rio de Janeiro, representado pelo Governador do Estado Dr. NILO BATISTA, neste ato designado ESTADO e o MUNICÍPIO de VASSOURAS, representado por seu Prefeito Dr. RENATO ANTONIO IBRAHIM, doravante denominado MUNICÍPIO firmam o presente CONVÉNIO, que se regerá pela legislação específica estadual, especialmente pelo Decreto nº 3.149, de 28 de abril de 1980, que regulamentou o Título XI, do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Estado do Rio de Janeiro, aprovado pela Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979, bem como, no que couber, pelas disposições federais da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente CONVÉNIO tem por objetivo a conjugação de esforços do ESTADO e do MUNICÍPIO, para ampliar o número de vagas na Rede Municipal de Ensino, através de construção de escola para alunado do 1º grau.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O ESTADO se compromete a promover, às próprias expensas, o fornecimento de peças em argamassa armada, com os correspondentes elementos construtivos, para implantação de 1 (uma) unidade escolar completa, com 8 salas de aula, com quadra, no Município de VASSOURAS.

**Parágrafo Único** - O ESTADO compromete-se ainda a propiciar o apoio técnico necessário à montagem dos elementos construtivos correspondentes à escala pré-fabricada de que trata esta Cláusula.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O MUNICÍPIO compromete-se a:

I - indicar e preparar o terreno destinado à



## PODER EXECUTIVO

2.

II - executar a montagem e os serviços complementares, de acordo com as normas estabelecidas;

III - instalar, às próprias expensas, as instalações hidráulicas e elétricas das escolas pré-fabricadas;

IV - remeter ao ESTADO relatório mensal informativo sobre o andamento do serviço de montagem;

**CLÁUSULA QUARTA** - As obrigações ora assumidas pelas partes serão atendidas com recursos já disponíveis em seus orçamentos, independentemente deste instrumento, pelo que as despesas dele decorrentes serão atendidas pelas verbas próprias.

**CLÁUSULA QUINTA** - O presente CONVÉNIO vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 1994, podendo ser prorrogado e/ou modificado, mediante Termo Aditivo.

**CLÁUSULA SEXTA** - O ESTADO não se responsabiliza por quaisquer obrigações ou ônus relativo à legislação trabalhista, previdenciária e tributária, porventura decorrente da execução do presente CONVÉNIO, bem como por indenização de qualquer natureza decorrente de atos ou fatos vinculados ao controle e à fiscalização orçamentária e financeira.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes convenentes.

**CLÁUSULA OITAVA** - O presente CONVÉNIO será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura, por conta do ESTADO.

**CLÁUSULA NONA** - O ESTADO providenciará o encaminhamento de uma via ou de uma cópia autenticada do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e à CONSEC da SECPLAN, até o quinto dia seguinte ao da sua publicação.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente CONVÉNIO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Mod. 14 - Ofício



PODER EXECUTIVO

3.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente CONVÉNIO  
em 04 (quatro) vias, de igual teor e validade, na presença de 02  
(duas) testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 17 de MAIO de 1994

Governador do Estado

Waldo Sálonio Júnior  
Prefeito do Município de Vassouras

TESTEMUNHAS:

José S. C.

Organização Democrática

D.O. 18/05/94